



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



ANEXO V — MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA Nº ____/2026 Edital de Credenciamento nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na [endereço completo], por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Alan Martins Câmara, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ [ou, sendo MEI: inscrito no CNPJ sob o nº _____, na qualidade de Microempreendedor Individual], residente e domiciliado(a) em [endereço completo — fora de Armação dos Búzios/RJ], doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2026 — Pareceristas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, consistentes na análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos fundamentados sobre projetos culturais submetidos aos editais municipais da vinculados às Emendas Impositivas nºs 29 e 30/2025, na(s) categoria(s) indicada(s) na Cláusula Segunda, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e em seus Anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, seus Anexos, a proposta e a documentação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) no ato da inscrição e da convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CATEGORIAS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O(A) CONTRATADO(A) está credenciado(a) e habilitado(a) para a(s) seguinte(s) categoria(s): [indicar grupo(s) conforme item 2.1 do Edital].

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

2.2. Os pareceres técnicos serão solicitados conforme a demanda dos editais vinculados ao presente credenciamento, mediante convocação formal por e-mail, observado o critério de rodízio por ordem cronológica de protocolo da inscrição, nos termos da Seção 7 do Edital.

2.3. O presente Contrato não obriga a CONTRATANTE a convocar o(a) CONTRATADO(A) em quantidade mínima de pareceres, ficando o volume de serviços condicionado à demanda efetiva dos editais vinculados, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato corresponde ao período necessário à execução integral do objeto individualizado na convocação que lhe deu origem, observados os prazos de entrega fixados na Cláusula Sétima — 5 (cinco) dias corridos para parecer técnico sobre projeto, ou 3 (três) dias corridos para análise de recurso administrativo, contados na forma ali prevista —, acrescido do prazo necessário à conferência, ao ateste da execução e à liquidação da despesa, extinguindo-se automaticamente com o cumprimento integral do objeto e o adimplemento das obrigações dele decorrentes, inclusive o pagamento.

3.2. Este Contrato tem eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato no veículo oficial do município, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de que trata o item 3.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante simples apostilamento, exclusivamente na hipótese de solicitação fundamentada do(a) CONTRATADO(A), formulada e deferida pela CONTRATANTE antes do respectivo vencimento, nos termos do item 7.3 do Edital, vedada prorrogação automática ou por mera inércia das partes.

3.4. A extinção deste Contrato pela conclusão do objeto não implica a extinção do credenciamento do(a) CONTRATADO(A), que permanece vigente pelo prazo de 12 (doze) meses previsto no item 10.1.1 do Edital, contados na forma ali estabelecida, ficando o(a) CONTRATADO(A) sujeito(a) a novas convocações e à consequente celebração de novos contratos individuais durante esse período.

3.5. Em caso de mora ou inadimplemento imputável ao(à) CONTRATADO(A), aplicam-se às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



CLÁUSULA QUARTA — DA REMUNERAÇÃO

4.1. Será pago em parcela única, após a prestação dos serviços efetivamente realizados, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à seguinte remuneração:

- a) R\$ 60,00 (sessenta reais) por parecer técnico emitido sobre projeto admitido na fase de admissibilidade.
- b) R\$ 30,00 (trinta reais) por análise de recurso administrativo interposto por proponente.

4.2. No valor da remuneração estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título.

4.3. O(A) CONTRATADO(A) é o(a) único(a) responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a remuneração recebida, não respondendo a CONTRATANTE por qualquer encargo dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da totalidade dos serviços contratados, mediante:

- a) Atestação, pela SECEPH, da execução dos serviços, com base na publicação da Ata de Resultado ou da Ata de Julgamento de Recursos.
- b) Emissão de Nota Fiscal de Serviços, no caso de CONTRATADO(A) inscrito(a) como MEI, ou de Recibo de Pagamento Autônomo — RPA, no caso de CONTRATADO(A) pessoa física, discriminando os serviços realizados e o respectivo período de execução.
- c) Comprovação, pelo(a) CONTRATADO(A), da manutenção da regularidade fiscal, na forma exigida no Edital.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal ou do RPA devidamente atestado, mediante crédito em conta corrente de titularidade do(a) CONTRATADO(A), informada no ato da contratação.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo do item 5.2 a partir da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a hipótese de o(a) CONTRATADO(A) ser regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, condicionado à apresentação da respectiva comprovação.

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico**CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da homologação do credenciamento.

6.2. Decorrido o prazo do item 6.1, e mediante pedido do(a) CONTRATADO(A), os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor calculado com base na última variação conhecida, procedendo-se, tão logo disponível o índice definitivo, à eventual complementação ou compensação dos valores devidos, sem incidência de juros ou correção monetária sobre a diferença apurada.

6.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou não possa, por qualquer motivo, ser utilizado, aplicar-se-á, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, formalizado por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste de que trata esta Cláusula será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento dos projetos pela SECEPH, para a entrega das análises do conjunto de projetos submetidos à sua avaliação na fase de seleção.

7.2. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento dos recursos, para a entrega das respectivas análises.

7.3. Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada do(a) CONTRATADO(A), a ser analisada e deliberada pela CONTRATANTE antes do respectivo vencimento.

7.4. Os esclarecimentos solicitados pela ao(à) CONTRATADO(A) após a emissão do parecer deverão ser prestados no prazo fixado na notificação, sem que isso gere direito a nova remuneração.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais previstas na Seção 9 do Edital, que integra este Contrato para todos os fins:

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

- a) Executar o objeto com imparcialidade, independência técnica, clareza e fundamentação adequada, em nome próprio e por sua conta e risco, sendo-lhe vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados, prestando à CONTRATANTE todo esclarecimento ou informação que lhe for solicitado.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- d) Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução deste Contrato.
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impedimento ou conflito de interesse superveniente em relação a projeto específico, devolvendo de imediato o respectivo projeto, caso já distribuído.
- f) Dispor de computador, acesso à internet e demais equipamentos necessários à execução remota dos serviços, inclusive para participação em videoconferências, quando convocado.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de fiscal designado para esse fim.
- b) Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- c) Efetuar o pagamento nos prazos, forma e condições estabelecidos na Cláusula Quinta.
- d) Disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) os formulários, modelos e demais instrumentos necessários à avaliação dos projetos culturais.

CLÁUSULA NONA — DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dado pessoal ou base de dados a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

9.2. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a não utilizar, divulgar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, qualquer informação ou dado pessoal a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

9.3. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta Cláusula permanecerá em vigor após a extinção deste Contrato, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial em contrário.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



9.4. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará o(a) CONTRATADO(A) a processo administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo vedado ao(à) CONTRATADO(A) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações descritas no item 11.1, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente com a multa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), e multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de entrega em desacordo com as especificações contratadas.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de dolo, fraude ou conduta especialmente grave.

11.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A).

12.2. Será admitida a denúncia deste Contrato por qualquer das partes, nos prazos e condições fixados no Edital de Credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 473 do Código Civil.

12.3. O descredenciamento do(a) CONTRATADO(A) observará as hipóteses e o procedimento previstos na Seção 11 do Edital de Credenciamento nº 001/2026, que integra este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na seguinte dotação: Programa 13.392.004.3.033 a 13.392.004.3.039; Natureza de Despesa 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso 1704.

13.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso aplicável, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, subsidiariamente, e dos princípios gerais de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas por conciliação entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios/RJ, ____ de _____ de 2026.



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
_____ Alan Martins Câmara Secretário Municipal de Cultura Matrícula 29484	_____ Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

■